



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 113/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.170/2021, que Dispõe sobre a criação de COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO (COPAT-VTN), referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.170/2021, que Dispõe sobre a criação de COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO (COPAT-VTN), referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **RENATO COZANELLI JÚNIOR**, visa a criar, através de Lei Municipal, a Comissão Permanente, no âmbito do Município de Primavera do Leste, para subsidiar o Município quanto à apuração do VTN, ou seja, o Valor de Terras Nuas, para efeito de tributação do ITR.

O Projeto de Lei menciona quanto a composição da Comissão. Neste particular, opino que seja feita alteração no inciso I, do Artigo 2º, para modificar sua redação, devendo constar: I – 3 (três representantes do **Poder Executivo Municipal**, uma vez que da forma como se encontra grafado, não é possível identificar que seriam representantes daquele poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, o Autor elenca as razões de sua propositura, aduzindo que o Município de Primavera do Leste formalizou convênio com a Receita Federal, passando a ser a responsável pela cobrança e fiscalização do ITR.

Contudo, para o exercício de tal mister se faz necessário o cumprimento de regras estabelecidas pela própria Receita Federal. Entre elas, está justamente que o levantamento do VTN seja feito de forma transparente, com a participação de todos os interessados.

A iniciativa, como se vê, preenche os requisitos legais, estando em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, sendo possível que a iniciativa se dê através do Poder Legislativo, uma vez que não cria responsabilidades financeiras/orçamentárias para o Município.

Assim, recomendo o encaminhamento do mesmo à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Com tais considerações, com a modificação acima sugerida, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do Projeto de lei sob apreciação.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de julho de 2021.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico